

FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ — INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Parecer n. 21/68 - C. Pl. () Proc. 386/68 — Aprov. em 11.13.68*

1 — Designado pelo Senhor Presidente da Câmara de Planejamento para relatar o Processo CEE n. 386/68 que trata do pedido de autorização para funcionamento da Faculdade de Medicina de Jundiaí, criada sob a forma de autarquia pela Lei Municipal de n. 1.506, de 12 de março de 1968, estudamos detalhadamente o processo e visitamos a cidade de Jundiaí para *in loco* verificar o alegado a fim que pudéssemos emitir uma opinião baseada na realidade dos fatos.

Inicialmente entendemos que, embora a solicitação seja para funcionamento ainda no corrente ano, toda a nossa argumentação se desenvolverá dentro da nova sistemática legal, qual seja a de primeiro conceder a autorização para a instalação, ficando para uma segunda fase a autorização para funcionamento.

2 — *Descrição do conteúdo do processo* — Pretende a Prefeitura Municipal de Jundiaí instalar naquela Cidade uma Faculdade de Medicina, criada sob a forma de autarquia pela Lei Municipal de n. 1.506, de 12 de março de 1968 para o que, juntando a documentação necessária, solicitou autorização a este Conselho (Req. de 29 de abril de 1968, fls. 2 do Proc. CEE 386/68).

O requerimento está acompanhado de 1) dados sobre o Município de Jundiaí, demonstrando a sua situação econômica, cultural, comercial, industrial, bem como a sua situação de relevo entre as principais cidades do Estado; 2) de documentos referentes à futura Faculdade de Medicina, incluindo: a) lei que a criou; b) verba disponível; c) Ato de cessão das dependências do Hospital Santa Rita de Cássia (próprio municipal) para o seu funcionamento; d) Ato de nomeação do Diretor (Prof. Jayme Rodrigues); e) termos de compromisso e currículos dos futuros professores integrantes do Corpo Docente; f) exemplar do Regimento interno; 3) fotografias e plantas da futura sede da Faculdade, bem como de outros estabelecimentos de ensino de Jundiaí; 4) documentação referente à situação econômica e financeira(*) Vide Resolução CEE-n. 28/68.

ra do Município, censo eleitoral, censo escolar atualizado, censo escolar de 1964, censo de profissionais liberais e censo hospitalar; 5) cópia do convênio firmado entre o Município de Jundiá e os Governos da União e do Estado relativos ao Colégio Técnico de Jundiá; 6) cópia do convênio firmado entre a Faculdade de Medicina de Jundiá e o Hospital de Caridade referente ao funcionamento da mesma Faculdade; 7) numerosos ofícios de entidades várias dirigidas ao Excelentíssimo Senhor Governador dando o seu apoio integral à instalação da Faculdade de Medicina. Entre as entidades figura a Associação Paulista de Medicina-Secção Regional de Jundiá.

Remetido o Processo, inicialmente, à Assessoria do Planejamento, foi por esta feito o levantamento da situação do ensino primário e médio de Jundiá, conforme o resolvido pela Câmara de Planejamento em sessão de 19.9.1968, e nos termos da Lei Estadual n. 10.125, de 4 de junho de 1968, art. 43, § 3º.

O trabalho exaustivo da Assessoria de Planejamento, executado pessoalmente pela Professora Maria Alice dos Reis Araújo, Chefe da Assessoria, auxiliada pela Professora Bassa Lerner Rosenfeld, constituiu um excelente trabalho de pesquisa e de levantamento, constituindo parte do processo principal e um de seus anexos.

Está apensado, ainda, ao processo o Processo CEE n. 894/65, que trata do pedido de instalação da Escola de Enfermagem de Jundiá, criada pela Lei Estadual n. 4.565, de 31 de dezembro de 1957.

3 — *Análise* — Pelo estudo do Processo e pela verificação *in loco* pudemos constatar que a pretensão da Municipalidade de Jundiá é daquelas que merecem e podem ser atendidas tendo em vista que as condições locais, em nosso entender, preenchem satisfatoriamente as exigências do Conselho, quer se encaradas sob a forma da Resolução-CEE 20/65, ou ainda da nova hermenêutica, que embora ainda não atingida a forma de resolução, mas já prevista pelas Leis 9.865, de 9 de outubro de 1967, Art. 2º, item IX, 10.038, de 5 de fevereiro de 1968, Art. 51 e pelo Regimento aprovado pelo Decreto n. 49.369, de 8 de março de 1968, Art. 5º, item IX, qual seja com a divisão em duas fases: instalação e funcionamento.

Deve-se acrescentar que, tanto a Prefeitura Municipal de Jundiá como a direção da Faculdade de Medicina embora tenham seguido na organização do processo a seqüência ditada pela Resolução - CEE n. 20/65, ao tomarem conhecimento de que a nova dire

triz legal era no sentido de que fosse previamente autorizada a instalação, deixando para uma segunda fase a autorização de funcionamento, uma vez cumprida a primeira, não tiveram dúvida em sustar qualquer providência que acarretasse ônus ou modificações no que já existia, a fim de aguardar o pronunciamento prévio do Conselho, sobre a autorização para instalação.

Dissemos que em nosso entender a pretensão de Jundiáí pode ser acolhida, isto porque: 1.º — trata-se de um Município colocado entre os dez primeiros do Estado de São Paulo (IBGE, fls. 244 do Proc.) quanto à sua população; 2.º — Trata-se de um Município economicamente bem dotado, com uma das melhores arrecadações do Estado (NCr\$ 11.680.879,39, em 1967) com tendências à elevação nos anos seqüentes; 3.º — a sua parte comercial, industrial e agrícola é das mais importantes com 504 indústrias, ocupando mais de 25.000 operários, e 1.700 estabelecimentos comerciais com 11.000 empregados, além de ser considerada a maior produtora de uvas de mesa; 4.º — conta com excelente rede de atendimento médico hospitalar; 5.º — na parte cultural conta com Gabinete de Leitura, Bibliotecas, Museu Histórico e Cultural, várias praças de esporte e numerosas entidades de assistência social; 6.º - no tocante ao ensino primário e médio, o magnífico trabalho da Assessoria de Planejamento do Conselho é o melhor atestado, e a transcrição aqui das suas considerações finais bem demonstra a satisfação pelo Município deste item:

"A situação econômica do Município é apontada entre as melhores em nosso Estado, cujas respostas aos inquéritos formulados e os dados estatísticos comprovam e dispensam qualquer comentário.

"A participação do Município nas despesas com a educação e ensino nos pareceu até surpreendente em cifra, mas nós sentimos que é a meta principal do atual alcaide, de sorte que a situação verificada não nos permite apontar maiores falhas ou situações insatisfatórias.

"Devemos ainda ressaltar o grande interesse da coletividade juridiãense por tudo quanto esteja ligado à educação, isso sentimos tanto na cessão de prédios para escolas, como nós diversos auxílios quanto a equipamentos, como na merenda escolar, fora outros recursos para os estabelecimentos de ensino primário, cujas crianças têm uma razoável assistência". (Proc, fls. 196)

Diz ainda a pesquisa da Assessoria:

"Quanto à chamada dos alunos à matrícula, esta se processa de acordo com a Delegacia de Ensino e Prefeitura Municipal, através de editais e propagandas radiofônicas, de sorte que, segundo os dados estatísticos que nos foram fornecidos de totais de população na faixa do ensino primário, comparados com os totais de matrículas, pode-se considerar como realmente atendida toda população escolar. Deve ainda merecer realce o baixíssimo índice de evasão escolar verificado entre o início das aulas e a data do levantamento". (30.8.1968, Proc. fls. 171).

No que se refere ao ensino médio, verificamos que Jundiá goza de uma situação privilegiada, com vários ginásios, colégio técnico, ginásio industrial, além de uma rede particular de ensino nesse setor e um ensino paraestatal paralelo. (Proc, fls. 176)

Assim, pois, verifica-se quanto ao ensino primário e médio satisfatório atendimento com intensa colaboração da Prefeitura Municipal de Jundiá, devendo-se ressaltar o ensino técnico-colegial.

Quanto ao curso pretendido - médico - desnecessário encarecer a sua situação na área prioritária das necessidades nacionais.

Os estudos realizados pelo Escritório de Pesquisa Econômica Aplicada (EPEA) e que servem de base ao Plano estratégico de desenvolvimento do Governo Federal — assim se refere à problemática da necessidade de médicos:

"a) *Número*

A Comissão de Planejamento da Formação de Médicos, instituída pela Diretoria do Ensino Superior, estimou em 35.200 o número de médicos existentes no país em 1963.

Os registros do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina, nos anos de 1920 a 1963 (Tabela 70), indicam ser aceitável a estimativa apresentada pela Comissão acima referida, uma vez que o número máximo de médicos, que teoricamente poderiam se encontrar em atividade em 1963, atingia a cifra de 41.166

Pode-se portanto concluir que, em 1963, para uma população estimada em 77.521.000 habitantes, o Brasil apresentava a relação de um médico para 2.200 pessoas.

b) *Distribuição*

Quanto à sua distribuição no território nacional, observa-se que, enquanto a região sudeste, com 44% da população, dispunha de 69,1% dos médicos, a região nordeste, com 30% da população, contava somente com 13,5% desses profissionais (Tabela 7).

Na grande maioria dos Estados, os médicos estão concentrados nas capitais. *Excetuam-se os Estados* de São Paulo e Rio Grande do Sul, onde já é razoável o equilíbrio na distribuição desses profissionais entre capital e interior (Tabela 72).

A especialização médica, que por um lado constitui fator de aprimoramento da qualidade dos serviços, por outro, fraciona a assistência médica, exigindo maior número de profissionais no atendimento das necessidades gerais de cada doente.

A concentração de médicos observada nas capitais não significa necessariamente excesso de oferta de serviços profissionais, mas, pelo menos aparentemente, melhores padrões de assistência. Para esses centros convergem os pacientes das áreas do interior do País, onde não existem serviços especializados.

c) *Formação*

Anualmente, são diplomados cerca de 1.800 médicos em 36 Faculdades de Medicina existentes no país. A Comissão de Planejamento da Formação de Médicos assim se refere à situação atual:

"No último decênio, o número de graduados manteve-se estacionário, não acompanhando sequer o crescimento vegetativo da população..."

O Plano Decerial objetiva corrigir o *déficit* existente...

"A relação entre o número de escolas e a população alcançou, em 1963, uma taxa semelhante àquela observada nos Estados Unidos da América, taxa esta que deverá ser conservada através da criação, nos próximos 20 anos, de mais 24 Faculdades. ..."

"O *numerus clausus* global fixado para o Brasil em 6.000 alunos, permitirá, após um período de ascensão de dez anos, alcançar-se uma nova posição de equilíbrio".

Estudos sobre gastos no Setor Saúde mostraram que as despesas com serviços profissionais médicos geralmente se situam pouco abaixo de 1 % da renda nacional e que, exceto em situações particularíssimas, a renda média do médico é geralmente inferior a 30 vezes a renda médica *per capita* do País, evidenciando uma possível correlação entre o número de médicos em atividade e a renda nacional. Resulta portanto evidente que, se de um lado o aumento do número de médicos depende da capacidade de produção de suas Escolas de Medicina, por outro, a utilização desses profissionais, ou seja, seu incremento efetivo, fica subordinado ao poder de compra de serviços médicos pela população e este é condicionado pelo crescimento do produto nacional. Explica-se assim o fenômeno observado em nossas regiões, de reduzida taxa de desenvolvimento econômico, que não conseguem manter os profissionais ali produzidos, perdendo-se para as regiões mais prósperas do Sul e Sudeste.

O quadro estatístico publicado no volume *Educação*, — também do EPEA, referente ao grupo Educação — de n. 95 assim fotografa a situação da percentagem do número de médicos por milhares de habitantes em comparação com outros países (Quadro anexo).

O estudo acima feito pelo EPEA demonstra cabalmente que há necessidade do aumento de número de médicos para atender às exigências nacionais, e por outro lado a profissão de médico, a par de sua imperiosa necessidade, constitui fator de grande atração junto à mocidade, bastando para tanto verificar-se a demanda aos vestibulares das Faculdades de Medicina, incapazes todas de atender à procura.

Portanto, do ponto de vista da necessidade do curso, o acima exposto bem o justifica.

Quanto à hipótese de que não seria conveniente a criação de novo curso, mas sim a ampliação dos existentes, temos para nós que a ampliação dos atuais cursos médicos não pode ocorrer a não ser em pequena escala, (o que não satisfaria as necessidades acima expostas), pois que sendo o estudo da medicina principalmente calcado na observação e no trabalho junto ao doente, este condiciona um limitado número de alunos por doente atendido. A experiência demonstra que o fracionamento da assistência hospitalar é benéfico em todos os sentidos, quer para a manutenção dos hospitais, quer para o atendimento à população e, no caso particular dos hospitais de ensino, além destas vantagens, quanto mais difundidos em diversas regiões do Estado, mais contribuirão para

a melhoria e elevação dos padrões médicos regionais de onde se situem,

Assim, a instalação de uma faculdade de medicina e conseqüentemente do hospital de ensino, levará a constituir-se na sua sede um núcleo de pesquisa médica e de orientação e incremento ao tratamento moderno dos doentes da região, com elevação de seu padrão e melhor aproveitamento dos recursos materiais geralmente existentes, mas que não encontram profissionais especializados para a sua utilização.

A Faculdade de Medicina, além de uma ação direta no ensino médico e no tratamento dos doentes, exerce uma ação indireta no progresso médico da região com o aumento de assistência médico-hospitalar (mesmo aquele sem nenhuma ligação com a faculdade), com a atração e fixação no meio de profissionais altamente especializados que passam a sentir na região um ótimo campo para o seu trabalho.

Quando localizadas, então, no Interior, as faculdades de medicina constituem ainda uma excelente forma de descentralização e desafoço da assistência médica especializada e desenvolvida que é encontrada nas Capitais, e dá ao médico recém-formado a certeza de que o Interior também tem capacidade de absorvê-lo.

Demonstrada a necessidade prioritária do ensino médico e a sua vantagem no Interior, cabe agora a pergunta se Jundiaí, que da forma como ficou demonstrado acima, tem condições básicas que lhe permitem pretender instalar uma escola superior, oferece condições para que esse curso pretendido seja o curso médico.

Pesquisa realizada pelos alunos da segunda série da Faculdade de Ciências Econômicas "Padre Anchieta", através da cadeira de Sociologia, e orientada pelo Prof. Dr. Nassib Cury, mediante um levantamento vocacional nos estabelecimentos de ensino que mantinham o segundo ciclo, em junho de 1967, registrou-se, em termos percentuais, nas respostas dos alunos que vinham cursando a segunda e terceira séries colegiais no Município uma preferência acentuada pela área das Ciências Médicas superior a 13,5, e foi a primeira colocada. (Parecer da Assessoria, fls. 186 do Proc).

Por circunstâncias que não vem a pêlo referir, a Prefeitura Municipal de Jundiaí desapropriou um prédio destinado a um futuro grande hospital denominado "Santa Rita de Cássia", ocupando toda uma quadra central da cidade de Jundiaí, com três anda

res e mais o subsolo, em fase final de acabamento, já contando inclusive com aparelho de Raio-X, e a Prefeitura, nos termos do Art. 19 da Lei n. 1.506, de 12.3.68, transferiu-o para o uso da Faculdade de Medicina (Portaria n. 41, de 26.4.68, fls. 20 do Proc.).

Esse prédio, cujas plantas e fotografias constam do Processo, foi por nós visitado; oferece as melhores condições para a instalação de todas as cadeiras básicas da Faculdade de Medicina, não estando ainda totalmente terminado o seu acabamento porquanto a Faculdade aguarda o pronunciamento do Conselho.

A lei que instituiu a Faculdade desde logo coloca à disposição da mesma, como auxílio inicial, a importância de NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos). (Art. 12)

Por outro lado, o Senhor Prefeito Municipal em ofício dirigido a este Conselho afirma que, se autorizada a instalação, a Prefeitura Municipal tem condições para, além do auxílio já concedido, dar através de crédito especial cobertura financeira necessária dentro do exercício de 1968, visando à concretização do empreendimento. (Of. do fls...

Para o orçamento municipal de 1969 constam da peça orçamentária, ora em tramitação na Câmara Municipal de Jundiáí, verbas num total de NCr\$ i. 980.000,00 (hum milhão novecentos e oitenta mil cruzeiros novos), além da verba de NCr\$ 706.000,00 (setecentos e seis mil cruzeiros novos) para o pronto-socorro municipal intimamente ligado ao problema da Faculdade de Medicina.

Portanto, no aspecto de cobertura financeira para a instalação da Faculdade, Jundiáí forece condições excelentes.

Consta do Processo, ainda, o regimento da Faculdade e os termos de compromisso para os docentes das primeiras séries do curso médico, quais sejam Profs. Caflos da Silva Lacaz, Metry Bacilla, Antônio Sessp, Douglas Antônio Zaggo, Erasmo Garcia Mendes, Ademar Purchio, Oswaldo Paulo Foratini e Olavo Marcondes Calazans.

Entendemos que a apreciação deste item (Regimento e Corpo Docente) deverá ser feita quando do pedido de funcionamento, após sejam cumpridas as exigências da instalação, mas não pode o relator deixar de salientar a excelente qualidade do Corpo Docente proposto.

Apenso ao Processo encontra-se o Processo-CEE n. 894/65, que trata do pedido da instalação da Escola de Enfermagem de Jundiaí, criada pela Lei Estadual n. 4.565, de 31.12.57. Em nosso entender, com a instalação da Faculdade de Medicina não caberá ao Estado cogitar da instalação, objeto do Processo n. 854/65.

A Escola de Enfermagem, em nível superior, será um complemento natural da Faculdade de Medicina, no momento oportuno, e no mesmo plano da organização e manutenção.

Diante do acima exposto, resultante como já foi dito do estudo do processo e da visita *in toco* feita a Jundiaí, somos de parecer que a Câmara de Planejamento nos termos do item IX do Art. 5.º do Regimento do Conselho, aprovado pelo Decreto n. 49.369, de 8 de março de 1968, poderá recomendar ao Egrégio Conselho Pleno a aprovação para o pedido de instalação da Faculdade de Medicina de Jundiaí, criada pela Lei Municipal n. 1.506, de 12.3.1968, cabendo, exigir que a Prefeitura Municipal providencie, por si ou através de convênio com o Colégio Técnico de Jundiaí, a instalação do Curso de Técnico de Enfermagem e de Técnico de Laboratório, devendo também providenciar a instalação de Curso de Auxiliar de Enfermagem, em nível ginasial, também por si ou em convênio com outras entidades (Ginásio Industrial "Dr. Antenor Gandra" ou outras) de modo que possam ser aproveitadas para o ensino técnico desses cursos as instalações e os elementos da Faculdade de Medicina.

É o nosso parecer, smj.

a) *Paulo Gomes Romeo* — Relator

DECLARAÇÃO DE VOTO

Tratando-se de escola inserida em área prioritária, a ser mantida por uma municipalidade dotada de amplos recursos financeiros, e na qual são suficientemente atendidas as necessidades dos cursos primário e médio, voto à favor da instalação da Faculdade Municipal de Medicina de Jundiaí. E isto sob as seguintes condições:

1 — A autorização é apenas para instalação, não para funcionamento;

QUADRO 95

(Parte I)

PROFISSIONAIS DE NÍVEL UNIVERSITARIO NO BRASIL E EM ALGUNS PAÍSES DO MUNDO

Profissões	Código	Profissionais existentes no Brasil (1)			Milhares de habitantes por profissional								
					BRASIL			AMÉRICA LATINA					
		1950	1959	1964	1950	1959	1964	Chile	México	Venez.	Paraguai	Bolívia	Costa Rica
Agrônomos	2268	3748	5031	22,9	17,1	15,9	4,0	8,7	19,8	313,0	26,9	1,8
Arquitetos	1077	2665	3609	48,3	24,1	22,1	—	—	—	—	—	—
Dentistas	10357	20677	26292	5,0	3,1	3,0	3,1	20,2	—	—	—	8,9
Engenheiros	12785	18734	24025	4,1	3,4	3,3	0,4	1,4	0,5	2,3	9,5	1,1
Farmacêuticos	..	11499	12397	12670	4,6	5,1	6,1	3,7	49,8	—	—	—	2,9
Médicos	22114	29517	33500	2,4	2,3	2,4	1,6	1,7	1,9	—	4,0	2,6
Químicos	4460	3839	3461	11,7	16,7	23,0	—	—	—	—	—	—
Veterinários	1177	1816	2278	44,2	35,4	35,0	—	—	—	—	—	—

QUADRO 95

(Parte II)

PROFISSIONAIS DE NÍVEL UNIVERSITARIO NO BRASIL E EM ALGUNS PAÍSES DO MUNDO

Profissões	Código	Milhares de habitantes por profissional										
		OUTROS PAÍSES										
		USA	Canadá	Noruega	URSS	Alemanha	Suécia	Áustria	Suíça	Grécia	Espanha	Portugal
Agrônomos	22,4	6,6	2,2	—	—	2,6	—	—	3,0	—	8,7
Arquitetos	6,0	6,2	2,4	—	—	—	—	—	12,2	—	12,9
Dentistas	2,0	3,0	1,5	4,8	1,7	1,5	1,8	2,4	2,4	10,9	74,2
Engenheiros	0,24	0,4	0,4	0,3	—	—	—	—	1,6	—	1,9
Farmacêuticos	..	1,5	2,8	4,7	2,2	2,5	9,3	3,3	—	3,8	4,3	4,2
Médicos	0,8	0,9	0,9	0,6	0,7	1,1	0,6	0,7	0,8	1,0	1,3
Químicos	2,2	3,0	8,6	—	—	2,6	—	—	5,0	—	29,4
Veterinários	11,9	12,0	7,6	—	—	10,0	—	—	1,9	—	13,2

(Parte I)

Fontes: a) Brasil — IBGE (dados demográficos) e CAPES (diplomações)

b) América Latina — CEPAL (1950); Agrônomos — CEPAL (1957)

c) Outros Países — Oracy Nogueira, Zacarias Sá Carvalho e Organização Mundial de Saúde (1959/61) OECD

Obs.: (1) Profissionais existentes no Brasil — Censo de 1950 + Diplomações — 3% do contingente total. Para Médicos e Farmacêuticos — média aritmética entre o método baseado no censo de 1950 e estimativas baseadas nos registros de profissionais, eliminando os registrados há mais de 30 anos. Para Dentistas — registros nos últimos 30 anos (—) Dados não disponíveis.

2 - A entidade mantenedora deverá oferecer plano para desenvolvimento futuro em bases universitárias, uma vez que a universidade é o tipo natural de estruturação das escolas superiores, na forma do Código Estadual de Educação;

3 - A escola deverá cobrar anuidades de seus alunos, na forma do art. 168, item III da Constituição do Brasil;

4 - A escola deverá manter os cursos médios indicados no parecer;

5 - As cadeiras básicas deverão exigir, para alguns docentes, o regime de tempo integral, de maneira a se constituir um núcleo para o ensino e pesquisa, dessas disciplinas.

a) ESTHER DE FIGUEIREDO FERRAZ